



CERTIDÃO

Certifico que a presente é fotocópia que fiz extrair da escritura lavrada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e sete verso do Livro de Notas número sessenta e seis - A, deste Cartório, que ocupa onze folhas, e **está conforme o original**.

Gafanha da Nazaré, aos 20 de Dezembro de 2018

Conta nº 2148/18

Foi emitido recibo

A Notária / A Colaboradora Autorizada*

* A colaboradora Ana Cristina Lopes Barata, com inscrição número 307/3, devidamente autorizada pela respectiva Notária para a prática dos actos previstos no artigo 8º do Estatuto do Notariado, conforme consta no registo efectuado em 31/01/2014 no sítio da Ordem dos Notários.

X

2

Patrícia Barata
NOTÁRIA
Livre 66 - 2
Fls. 67

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

____ No dia vinte de Dezembro de dois mil e dezoito, no Cartório Notarial a cargo da Notária **Patrícia Lopes Barata**, sito na Avenida dos Bacalhoeiros, número 374, rés do chão esquerdo, freguesia da Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, compareceram como outorgantes:

____ **CARLOS MIGUEL PAIXÃO JUNQUEIRO ROSADO**, divorciado, natural da freguesia e concelho de Barreiro, residente na Rua Afonso Albuquerque, número 458, 3700-025 São João da Madeira, contribuinte fiscal número 195 925 394.

____ **FILIPE MANUEL DA SILVA COELHO**, solteiro, maior, natural da freguesia de Borralha, concelho de Águeda, residente na Rua da Lomba, número 292, 3750-863 Borralha, contribuinte fiscal número 151 805 148. —

____ **PEDRO ALEXANDRE DE ALMEIDA GOMES**, divorciado, natural da freguesia e concelho de Oliveira do Bairro, residente na Rua do Passal número 382, 3750-721 Recordães, contribuinte fiscal número 209 392 169. -

____ Pessoas cujas identidades verifiquei pela exibição dos Cartões do Cidadão números 08925819 válido até 18/01/2020, 05411292 válido até 25/02/2019 e 11114249 válido até 05/11/2028.

____ **OS OUTORGANTES DECLARAM:**

____ Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação "**ASSOCIAÇÃO - HORIZONTES**", pessoa colectiva número 515 088 293, que terá a sua sede na Rua Afonso Albuquerque, número 458, na freguesia e concelho de São João da Madeira, 3700-025 São João da Madeira, a qual reger-se-á pelos estatutos constantes no documento

complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que já leram e de cujo conteúdo têm perfeito conhecimento, pelo que dispensam a sua leitura.

____ Que são os únicos detentores do controlo efectivo desta entidade. —

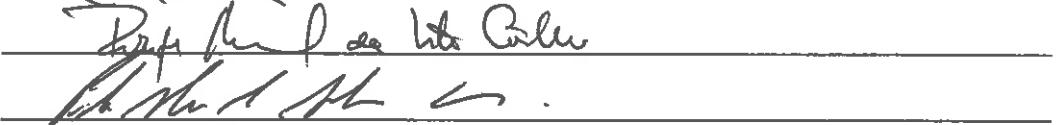
____ **ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM** —

____ **ARQUIVO:** —

____ Citado documento complementar. —

____ Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação número 2018056806, com o código de acesso 4170-5454-7824. —

____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o conteúdo, tudo em voz alta na sua presença. —

A Notária

____ 
Conta nº 215812



Documento complementar distingue o intuito
escrever, lendo e falar assentado ~~estatuto~~ em ~~este~~ dia
de ~~este~~ assentado dia ~~20~~ de ~~outubro~~ de ~~2018~~ 2018
2018

HORIZONTES – ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro

Da denominação, natureza jurídica, sede e objeto

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

A Associação “HORIZONTES”, rege-se pelos presentes estatutos, pela Lei que rege as organizações não governamentais para o desenvolvimento (ONGD) e pelas demais legislações aplicáveis.

Artigo 2º

Sede

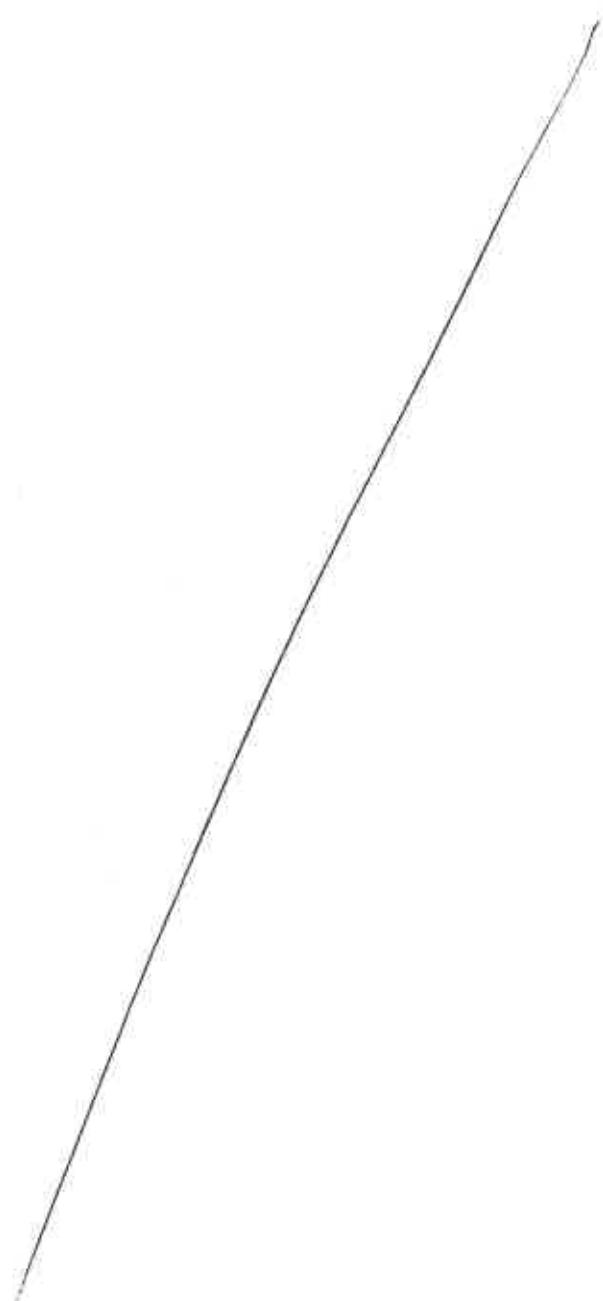
A “HORIZONTES” tem a sua sede na Rua Afonso Albuquerque, n.º 458, freguesia e concelho de São João da Madeira, podendo estabelecer filiais, núcleos, delegações ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer outro local do território nacional e de qualquer um dos países de língua oficial portuguesa.

Artigo 3º

Objeto

A “HORIZONTES” tem como objeto social:

- a) A intervenção social e cultural;
- b) O apoio às classes populacionais mais desfavorecidas e pessoas portadoras de deficiência;
- c) O apoio à família;
- d) Defesa e promoção dos direitos humanos;
- e) Promover o respeito pela Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- f) O desenvolvimento, apoio, intervenção e promoção de ações de desenvolvimento em Portugal e países de língua oficial portuguesa, nas áreas da educação, formação, saúde, sociais e culturais;
- g) O desenvolvimento, apoio, intervenção e promoção de ações de desenvolvimento em países subdesenvolvidos, nas áreas da educação, formação, saúde, sociais e culturais;
- h) Intervenção em situações de emergência e assistência humanitária;
- i) Efetuar parcerias com entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras no âmbito da intervenção social e defesa dos mais desfavorecidos;
- j) O exercício das atividades associadas aos códigos atividade económica (CAE) 94995, 88102 e 88990.



○

○

Assinatura

06/08/2018

Capítulo Segundo

Dos associados

Artigo 4º

Categoria de Associados

1. São associados da "HORIZONTES" pessoas singulares ou pessoas coletivas, nas categorias de fundadores, efetivos, honorários ou beneméritos.
2. São associados fundadores as pessoas singulares que criaram a "HORIZONTES" e que para o efeito, outorgam a respetiva escritura de constituição.
3. São associados efetivos as pessoas singulares ou pessoas coletivas que tendo solicitado à Administração a sua admissão, tenham, por deliberação desta, sido admitidas e passem a colaborar ativamente na vida da "HORIZONTES".
4. São associados honorários as pessoas singulares ou pessoas coletivas a quem a Assembleia Geral delibere atribuir tal qualificação.
5. São associados beneméritos aqueles que, por atos demonstrem generosidade junto da sociedade civil ou tenham apoiado a "HORIZONTES" na prossecução dos seus objetivos.
6. Compete à Administração da "HORIZONTES" propor à Assembleia Geral a admissão dos associados nas categorias de honorários ou beneméritos.
7. Os associados fundadores e os associados efetivos pagarão uma quota de inscrição e uma quota anual mínima, ambas a fixar pela Assembleia Geral, sob proposta da Administração.

Artigo 5º

Direitos

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais e nas atividades da "HORIZONTES";
 - b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da "HORIZONTES";
 - c) Propor iniciativas que visem alcançar os objetivos da "HORIZONTES", submetendo à apreciação da Administração ou da Assembleia Geral, propostas que considerem convenientes à atividade;
 - d) Examinar, no fim de cada exercício, os livros e as contas da "HORIZONTES";
 - e) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos da "HORIZONTES", desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 30 dias;
 - f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos previstos nestes estatutos;
2. Os associados fundadores e efetivos só podem exercer os respetivos direitos se estiverem em dia com o pagamento das suas quotas.

○

○



Artigo 6º

Deveres

1. São deveres dos associados:
 - a) Cumprir os presentes estatutos;
 - b) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões que forem convocados;
 - c) Exercer, com zelo e diligência, as funções e tarefas que sejam incumbidos;
 - d) Pagar pontualmente a inscrição e as quotas que forem fixadas;
 - e) Respeitar as deliberações da Assembleia Geral e os regulamentos internos da "HORIZONTES";
 - f) Prestar colaboração efetiva nas atividades que visem a prossecução dos fins da "HORIZONTES";
 - g) Promover a "HORIZONTES" na sociedade civil.

Artigo 7º

Disciplina e Exclusão

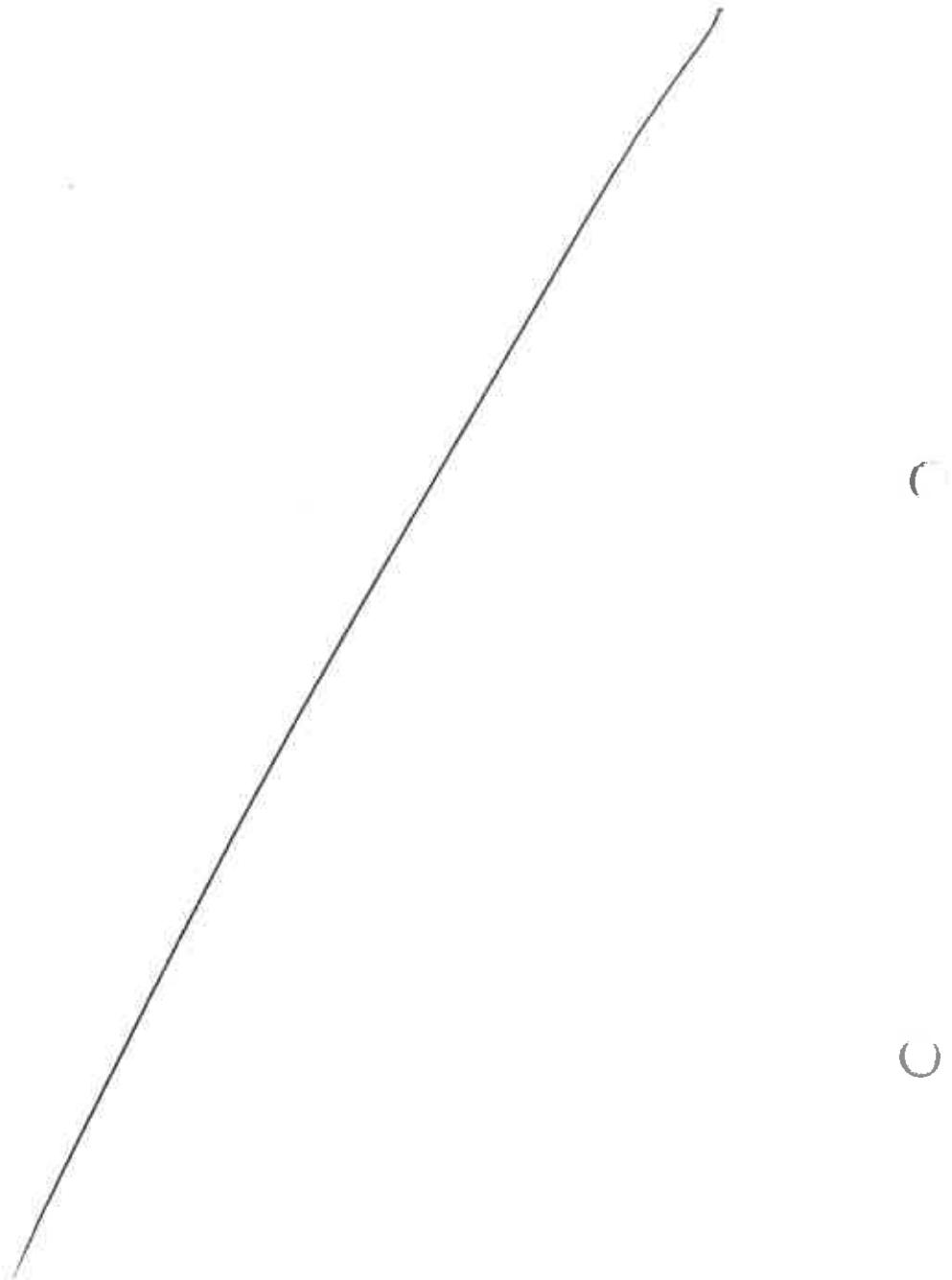
1. Por violação dos deveres estatutários ou dos regulamentos internos podem ser aplicadas aos associados, consoante a gravidade da infração, as seguintes sanções disciplinares:
 - a) Suspensão de direitos;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Exclusão associado.
2. A análise e deliberação das sanções a aplicar são decididas pela Administração, no exercício das suas funções.
3. As sanções só serão aplicadas no seguimento de procedimento disciplinar e com observância do princípio do contraditório.
4. Em caso algum o associado poderá participar na deliberação em causa própria ou sobre pessoas familiar ou similar.

Capítulo Terceiro

Dos órgãos sociais

Artigo 8º

1. São Órgãos Sociais da "HORIZONTES": a Mesa da Assembleia Geral, a Administração e o Conselho Fiscal.
2. O desempenho dos cargos nos referidos órgãos é gratuito de em regime voluntário, podendo, quando devidamente justificado, ser feito o pagamento de despesas inerentes às deslocações e representação em nome da "HORIZONTES".
3. Em qualquer dos órgãos sociais, cada membro tem direito a UM voto, tendo o presidente o voto de desempate.





Artigo 9º

Mandato

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos, mantendo-se, no entanto, em exercício de funções até à sua efetiva substituição.
2. É permitida a reeleição para qualquer cargo, mas com o limite de três mandatos.
3. Não é permitida a acumulação de cargos sociais.

Artigo 10º

Vacatura

Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverá realizar-se eleição parcial para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de trinta dias e a tomada de posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição

Artigo 11º

Convocações e Deliberações

A Administração e o Conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 12º

Responsabilidades

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis, civil e criminalmente, pelas falhas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos por lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a respetiva deliberação e a reprovem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra a respetiva deliberação e o fazer consignar na ata respetiva.

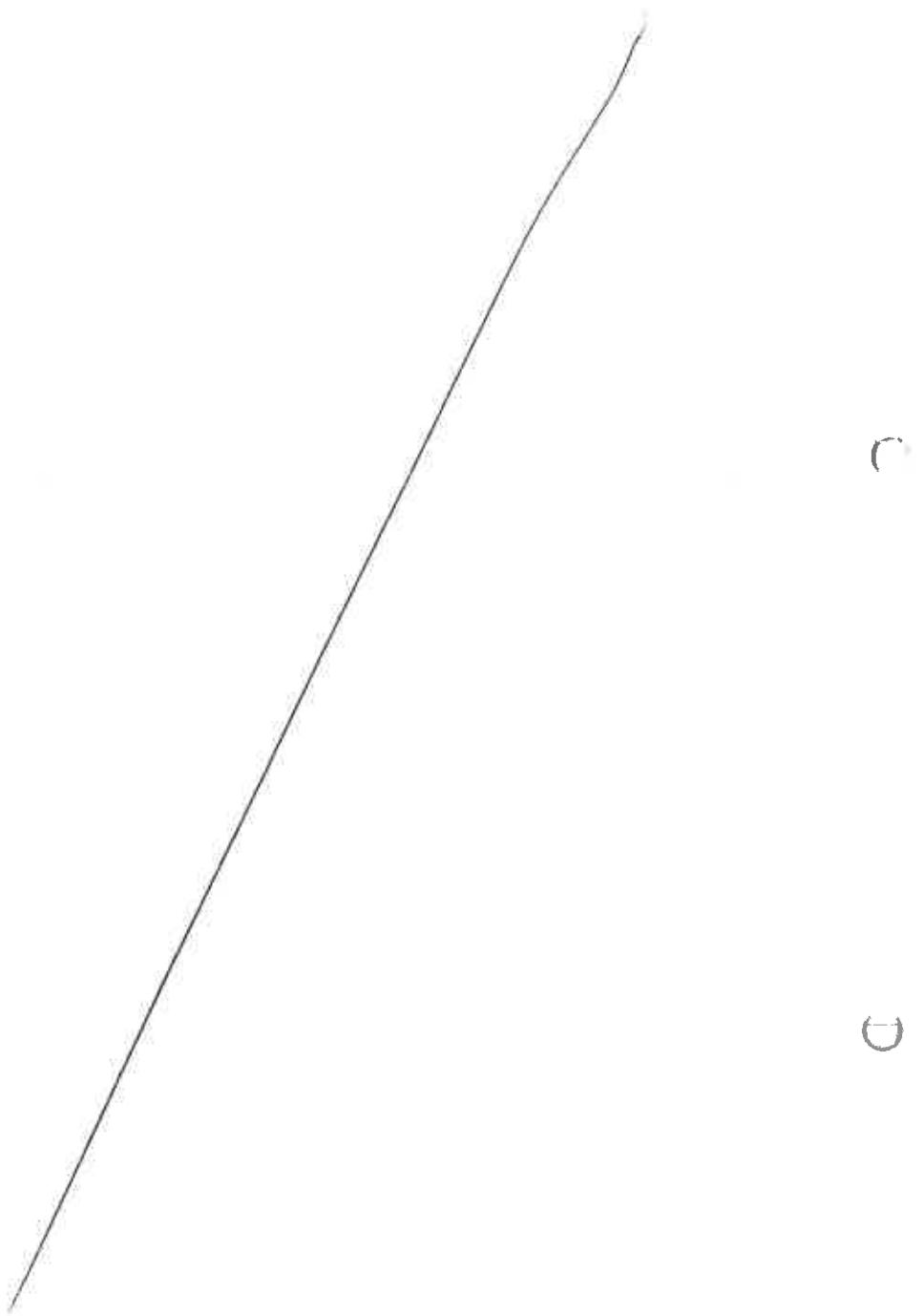
Artigo 13º

Incompatibilidades

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes ou descendentes.
2. Os membros dos órgãos sociais não poderão contratar direta ou indiretamente com a "HORIZONTES".

Capítulo Quarto

Assembleia Geral



Artigo 14º

Constituição

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.
2. A Assembleia Geral é constituída pelos associados da "HORIZONTES" no pleno gozo dos seus direitos, nela podendo, igualmente, participar os associados honorários e beneméritos, embora sem direito de voto.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa, constituída por um presidente, um secretário e um vogal.
4. Compete ao presidente dirigir os trabalhos.
5. Compete ao secretário auxiliar o presidente, substitui-lo na sua ausência e redigir as atas.

Artigo 15º

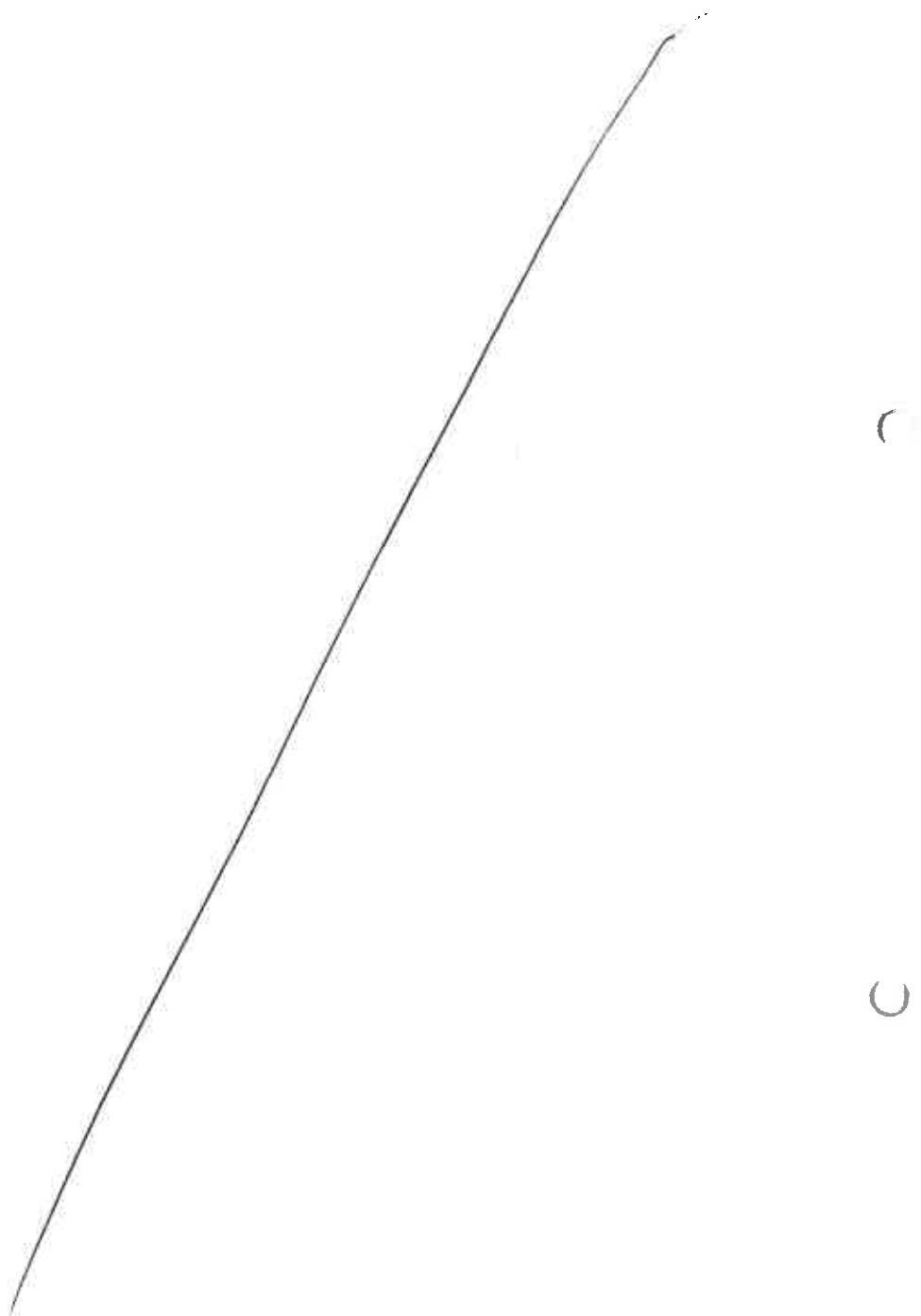
Convocação

1. A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) Até ao mês anterior àquele em que finde o respetivo exercício, para eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e das contas de gestão efetuada pela Administração no ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até quinze de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.
3. A mesa da Assembleia Geral pode também convocar assembleias gerais extraordinárias por sua própria iniciativa, por deliberação da assembleia anterior ou mediante requerimento fundamentado:
 - a) Da Administração;
 - b) Do Conselho Fiscal;
 - c) De pelo menos cinquenta por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

Competências e Atribuições

São atribuições da Assembleia Geral:



- 
- a) Aprovar e alterar os estatutos;
 - b) Eleger e exonerar por votação secreta, os membros da respetiva mesa bem como a totalidade dos membros dos órgãos da Administração e Conselho fiscal;
 - c) Definir as linhas fundamentais da atuação da "HORIZONTES";
 - d) Fiscalizar os órgãos sociais da "HORIZONTES";
 - e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico;
 - f) Fixar anualmente o montante da joia e da quota;
 - g) Aprovar anualmente o orçamento e o plano de atividades apresentados pela Administração para o exercício seguinte;
 - h) Aprovar o relatório de atividades e as contas da Administração do ano anterior;
 - i) Autorizar a "HORIZONTES" a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
 - j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - k) Deliberar sobre todos os atos não compreendidos nas atribuições legais e estatutárias da Administração ou do Conselho fiscal;
 - l) Dissolver a "HORIZONTES";
 - m) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;
 - n) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos ou por lei.

Artigo 17º

Competências da mesa da Assembleia Geral

São atribuições da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- b) Elaborar as atas das Assembleias Gerais e divulgar as deliberações tomadas;
- c) Decidir sobre protestos e reclamações respeitante aos atos eleitorais;
- d) Decidir sobre quaisquer outros assuntos que lhe seja cometido.

Artigo 18º

Quórum constitutivo, quórum deliberativo e funcionamento

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira comunicação desde que estejam presentes, pelo menos metade dos associados efetivos em pleno uso dos seus direitos.
2. Não se verificando o condicionalismo do número anterior, poderá a Assembleia Geral funcionar com qualquer número de associados em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.
3. A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

- 
4. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, sendo que, quanto à matéria constante na alínea a) e i) do artigo 16.º, a sua aprovação terá de obter o voto favorável de três quartos dos associados presentes e no caso das alíneas i) e j) o voto favorável de dois terços dos associados presentes.

Capítulo Quinto

Administração

Artigo 19º

Composição

1. A Administração é o órgão executivo da "HORIZONTES" sendo composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário.
2. Existirão dois suplentes que se tornarão efetivos sempre que se verificar a vacatura de algum cargo e pela ordem segundo o qual foram eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo substituído pelo tesoureiro e este substituído por um suplente.

Artigo 20º

Competências

Compete à Administração:

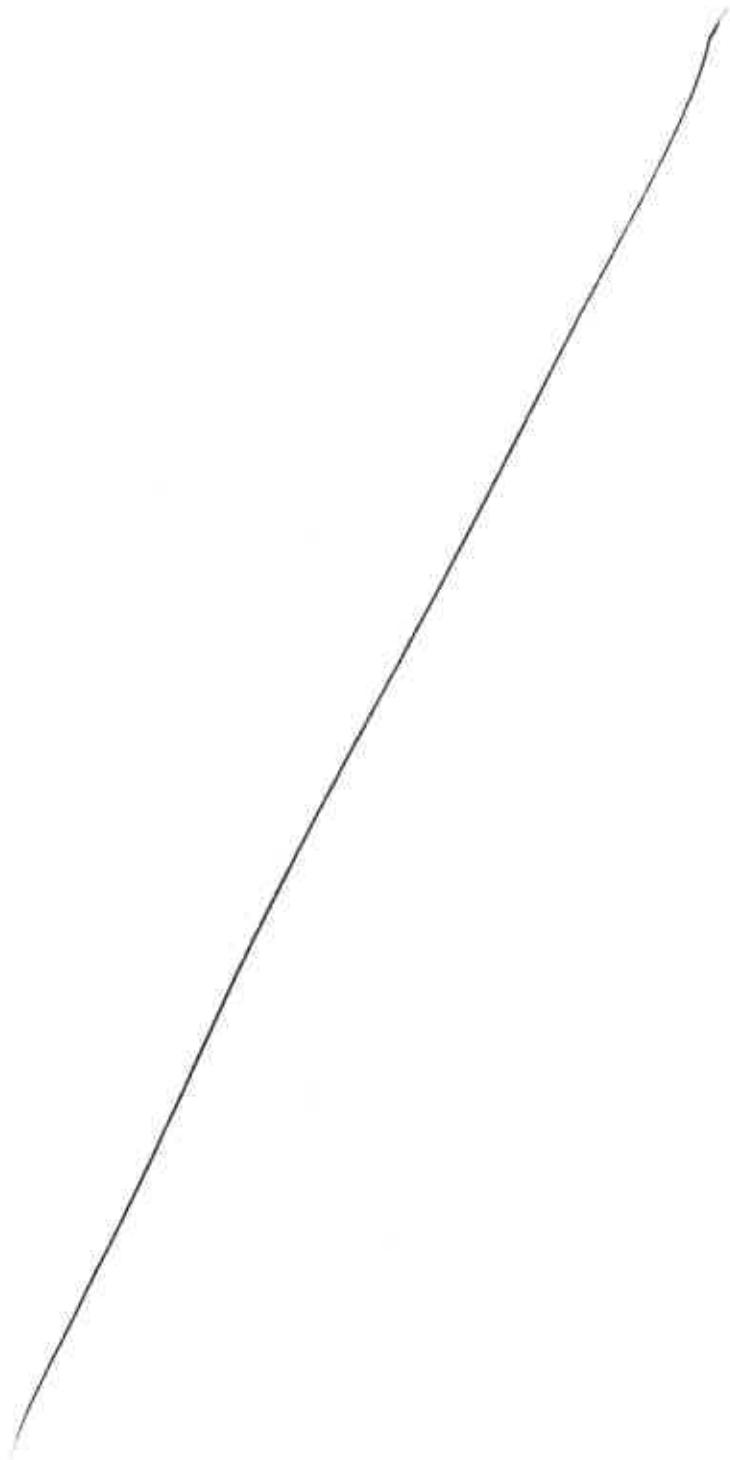
- a) Os poderes de gestão no âmbito das respetivas atribuições legais ou estatutárias, aqui se incluindo a aquisição de bens móveis necessários para o funcionamento da "HORIZONTES" e a tomada de arrendamento de qualquer imóvel;
- b) Representar a "HORIZONTES", seja em juízo ou não;
- c) Praticar os atos necessários à realização dos objetivos da "HORIZONTES";
- d) Coordenar e dirigir a atividade da "HORIZONTES";
- e) Contratar e gerir o quadro pessoal da "HORIZONTES";
- f) Elaborar e alterar a regulamentação interna;
- g) Zelar pela disciplina dentro da "HORIZONTES";
- h) Promover a criação de núcleos ou a constituição de comissões para fins específicos;
- i) Propor à Assembleia Geral o montante das joia e quota a fixar para o ano seguinte;
- j) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelos estatutos e pela lei.

Artigo 21º

Funcionamento, deliberação e formas de obrigar

1. A Administração reunirá mediante convocatória do seu presidente e funcionará com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações serão tomadas por maioria simples.

2



C

O



3. Das reuniões elaborar-se-á ata, a qual deverá ser assinada por todos os presentes.
4. Para obrigar a "HORIZONTES" é necessária a intervenção de dois membros da Administração, sendo que para movimentação de contas bancárias é sempre obrigatória a intervenção do Tesoureiro.
5. Para os atos de mero expediente, bastará a intervenção de qualquer membro da Administração.

Capítulo Sexto

Conselho Fiscal

Artigo 22º

Composição

1. O Conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.
2. Existirão dois suplentes que se tornarão efetivos sempre que se verificar a vacatura de algum cargo e pela ordem segundo o qual foram eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo substituído pelo secretário e este substituído por um suplente.

Artigo 23º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral são devidas e integralmente cumpridas;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da Administração;
- c) Fiscalizar as contas da "HORIZONTES" e fiscalizar os atos da administração financeira.
- d) Assistir e fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo sempre que se julgue conveniente.

Artigo 24º

Funcionamento e deliberações

1. O Conselho fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre ou sempre que o presidente o convoque, ou ainda, a pedido da Administração.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

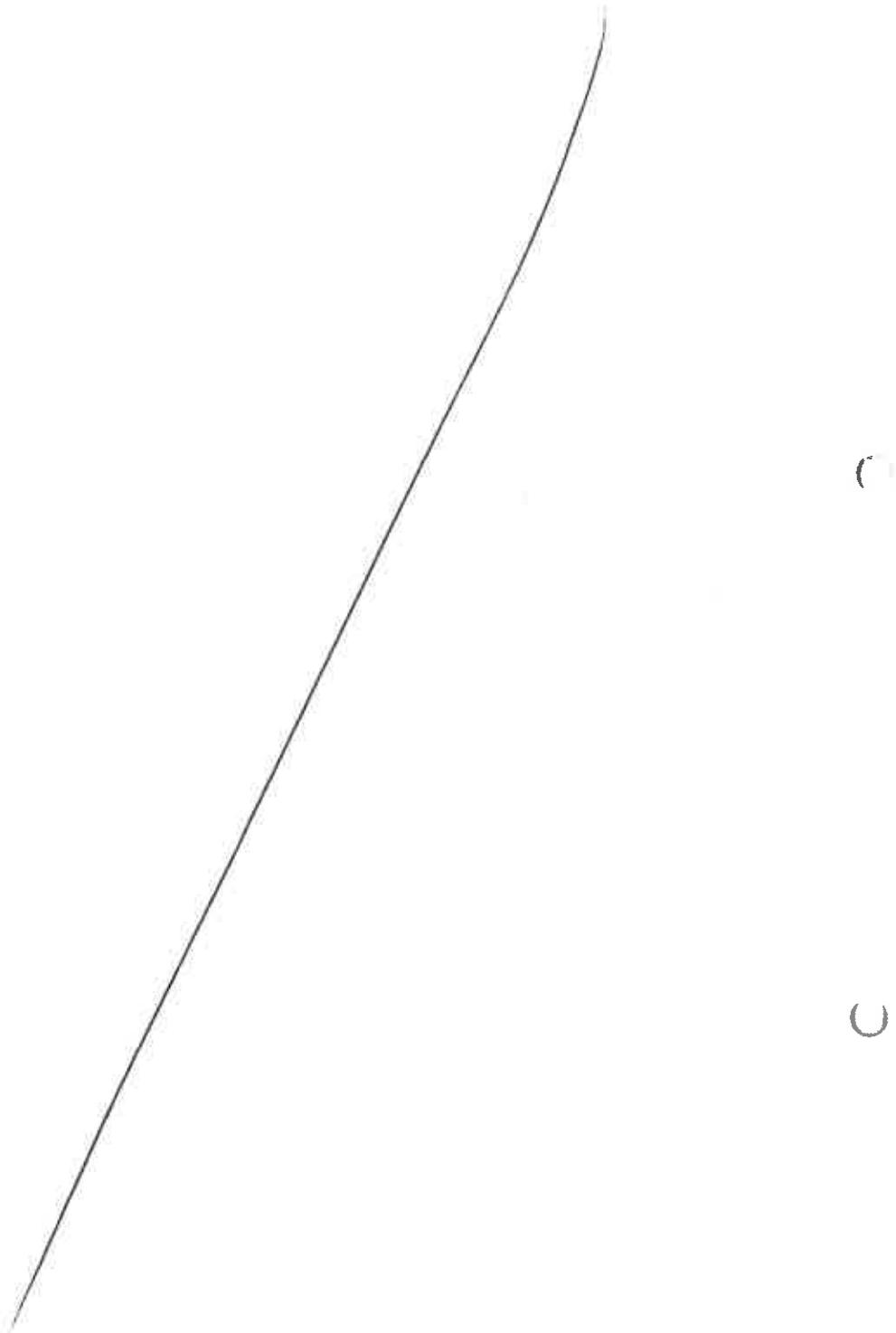
Capítulo sétimo

Do regime de administração financeira

Artigo 25º

Património social

5



Constituem, nomeadamente, receitas da "HORIZONTES":

- a) As joias de inscrição, as quotas, os donativos, as heranças e os legados que lhe venham a ser atribuídos;
- b) Os juros, os dividendos e outros rendimentos provenientes da administração do seu património;
- c) Os subsídios do estado, de outros organismos oficiais ou de quaisquer outras entidades;
- d) Os rendimentos de publicações editadas pela "HORIZONTES";
- e) O produto das atividades organizadas pela "HORIZONTE";
- f) Outras receitas eventuais.

Capítulo oitavo

Eleições

Artigo 26º

Funcionamento

1. Ressalvando o disposto adiante para o primeiro quadriénio, a eleição dos órgãos sociais da "HORIZONTES" efetua-se por escrutínio secreto, direto e universal.
2. Será eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.
3. As listas candidatas às eleições serão apresentadas ao presidente da mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data fixada para a realização da Assembleia Geral eleitoral.

Capítulo nono

Disposições finais e transitórias

Artigo 27º

Atas

Das Assembleias Gerais e das reuniões da Administração e do Conselho fiscal, serão lavradas atas devidamente assinadas pelos respetivos membros responsáveis presentes

Artigo 28º

Extinção e Destino dos bens

1. A "HORIZONTES" extingue-se nos casos previstos por lei.
2. A dissolução da "HORIZONTES" poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e mediante voto favorável de três quartos de todos os associados presentes.
3. A Assembleia Geral que votar a dissolução da "HORIZONTES" designará os liquidatários, a forma e o prazo de liquidação, bem como o destino a dar ao património existente, sem prejuízo das disposições legais sobre a atribuição dos bens.

(

)

11
12

Artigo 29º

Designação dos membros dos órgãos sociais para o primeiro quadriénio

Ficam designados para o primeiro quadriénio, para integrar os órgãos sociais, os elementos seguintes:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente – Filipe Manuel Silva Coelho

Secretário – António Manuel Pinho

Vogal – Ana Sofia Tavares Pedro

ADMINISTRAÇÃO

Presidente – Carlos Miguel Paixão Junqueiro Rosado

Tesoureiro – Daniela Pedro Tavares

Secretário – Pedro Alexandre Almeida Gomes

CONSELHO FISCAL

Presidente – Cristovão Miguel Oliveira Batista

Secretário – Ricardo Miguel Costa Rosado

Vogal – Inês Alexandra Rosado Nunes

*Alvise
Filipe Manuel Silva Coelho
António Manuel Pinho
Ana Sofia Tavares Pedro
Daniela Pedro Tavares
Pedro Alexandre Almeida Gomes
Cristovão Miguel Oliveira Batista
Ricardo Miguel Costa Rosado
Inês Alexandra Rosado Nunes*

